

**LEI Nº 729/2013**

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alagoinha - PE.

O **Prefeito Municipal de Alagoinha**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Alagoinha, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são reservados ao Município de Alagoinha.

**Parágrafo Único** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de

Pernambuco, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** O Município fica autorizado a contribuir para a AMUPE, de acordo com o valor fixado na Assembleia Geral realizada em 17 de setembro de 2009.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2013.

  
**Maurício Almeida da Silva**  
Prefeito